

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.514 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA CONCESSÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/216914, 2021/580395.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria Ret. 1.617, de 10/06/2021, MARIANA LUIZA FERNANDES MOTTA nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/1063084, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 20% em favor de JUCÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), na forma dos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 20% em favor de JUAN CARLOS ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput, e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 20% em favor de MARIA CÉLIA ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.4 – 20% em favor de MARIA LUIZA DE ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.5 – 20% em favor de MARIANA LUIZA FERNANDES MOTTA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.028,16 (Um mil, vinte e oito reais e dezesseis centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 5.140,82 (cinco mil, cento e quarenta reais e oitenta e dois centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Valmir José Motta Conceição, pertencente ao quadro de servidores ativos da Universidade do Estado do Pará - UEPA, onde ocupou o cargo de Professor Assistente I, matrícula nº 6034640/3, falecido em 17/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700444

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.515 DE 27 DE AGOSTO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DE PORTARIA CONCESSÓRIA DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/216914, 2021/580395.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais; I – Incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria Ret. 1.616, de 10/06/2021, MARIANA LUIZA FERNANDES MOTTA nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2021/24768, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 – 20% em favor de JUCÉLIA MARIA DE SOUZA ARAÚJO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), na forma dos 6º, inciso I, 14, inciso X e alínea d, 25, inciso II, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2 – 20% em favor de JUAN CARLOS ARAÚJO MOTTA, na condição de filho

menor, no valor de R\$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput, e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.3 – 20% em favor de MARIA CÉLIA ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput, e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.4 – 20% em favor de MARIA LUIZA DE ARAÚJO MOTTA, na condição de filho menor, no valor de R\$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.5 – 20% em favor de MARIANA LUIZA FERNANDES MOTTA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 879,23 (oitocentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º inciso II, 14, inciso III, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, §2º, 36 e 36-A caput e §2º, inciso II, art. 36-C da Lei Complementar nº 39/02, alterada pelas Leis Complementares nº. 44/03, 49/05, 51/06, 70/2010 e 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e § 4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$ 4.396,13 (quatro mil, trezentos e noventa e seis reais e treze centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Valmir José Motta Conceição, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe III, matrícula nº 6034640/4, falecido em 17/08/2020.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (24/02/2021), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
 Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 700448

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 2.554 DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/304981, 2021/149839, 2021/158038 e 2021/559704.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

Considerando a necessidade de retificação do nome da interessada Lunna Aymi Saito Nazário da Silva na Portaria PS nº 745 de 25 de março de 2021, publicada no Diário Oficial nº 34.546, de 09/04/2021, que concedeu o benefício de pensão por morte em seu favor e em favor de Benício Lacerda Nazário da Silva;

Considerando ainda a habilitação de Erica Lopes Saito Castro ao recebimento do benefício de pensão por morte do ex-segurado Erick André Nazário da Silva, resolve:

I - Retificar o item I.1 da Portaria PS nº 745 de 25 de março de 2021, que concedeu a pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2020/304981, 2021/149839 e 2021/158038, em favor de LUANNA AYMI SAITO NAZÁRIO DA SILVA, na condição de filha menor do ex-segurado Erick André Nazário da Silva, para corrigir o nome da beneficiária da pensão por morte para LUANNA AYMI SAITO NAZÁRIO DA SILVA, permanecendo inalterados os demais itens da portaria.

II – Liberar a cota sobrestada e incluir no benefício de pensão por morte concedido pela Portaria PS nº 745, de 25/03/2021, a beneficiária ERICA LOPES SAITO CASTRO, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2020/304981, 2021/149839, 2021/158038 e 2021/559704, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

II.1 – 33,33% em favor de LUNNA AYMI SAITO NAZÁRIO DA SILVA, na condição de filha menor, no valor de R\$ 1.054,44 (Hum mil, cinquenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso II, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará.